



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI 204/2000

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE CERRITO PARA A
LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o disposto no Art. 29, VI, CF:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$996,40 (novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

§1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 498,20 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

§2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria por a qual for convocada, não recebendo os Vereadores quaisquer tipo de remuneração.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 7º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo Único - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 09 de Setembro de 2000

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CARMEN REGINA GIL DE CASTRO
Dir. Dpto. Pessoal e Reg. Atos Públicos Municipais